



Lei nº 730 de 12 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de armários guarda-volumes nas agências bancárias providas de portas giratórias no município de Muqui/ES e dá outras providências.

(Autor: Ver. Hélio Carlos Ribeiro Cândido)

Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias, no município de Muqui/ES, providas de portas giratórias ou não, com sistema de bloqueio de passagem através de detectores de metais, ficam obrigadas a instalar armários guarda-volumes em suas dependências.

Parágrafo único - O equipamento de que trata a presente Lei deverá ter dimensões suficientes para portar bolsa feminina ou pasta tipo 007, ser munido de tranca com chave individual, e ser instalado em local anterior à entrada principal.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta exclusiva das Instituições bancárias.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º. As instituições bancárias terão cento e vinte dias a contar da publicação da presente lei, para instalar os equipamentos de que trata o art.1º.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Muqui/ES, 12 de dezembro de 2017.


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Prefeitura de Muqui-ES, 12/12/17


Secretaria Municipal de Administração